

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018
PROCESSO Nº 03110.003187/2018-81**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO, E A EMPRESA DIEDRO
ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. - ME**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017 e suas alterações, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, neste ato representado pelo Subsecretário de Assuntos Administrativo, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **DIEDRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA. - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.991.664/0001-08**, sediada na Travessa 2 – Quadra 72 – Lotes 05/08 - nº 44 – Jardim Atlântico - CEP 74343-620 – Goiânia/GO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Diretor, Senhor RENAN FERREIRA SANTANA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.132.149, expedida pela SSP/GO, e do CPF nº 037.867.911-20, residente e domiciliado em Goiânia/GO, tendo em vista o que consta no Processo nº 03110.003187/2018-81 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa(s) especializada(s) para a execução de laudo geotécnico e para a elaboração de projeto básico e projeto executivo para readequação do calçamento e dos jardins das fachadas leste dos Blocos “C” e “K”, da Esplanada do Ministérios, edifícios sob a responsabilidade do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em Brasília – DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto:

Item I. Laudo geotécnico dos Blocos “C” e “K”

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27 de agosto de 2018 e encerramento em 22 de fevereiro de 2019, e não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total do item da contratação é de R\$ 15.999,99 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: SAA/MP
Fonte: 0100
Programa de Trabalho: 04.122.2125.2000.0001.0003
Elemento de Despesa: 33.90.39.05
PI: 1201918i014



CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento referente aos serviços do item 1 será feito em parcela única, após o Recebimento Definitivo do relatório consolidado.
- 5.2. O pagamento dos serviços referentes ao item II será efetuado em **2 (duas) parcelas** correspondente à entrega dos produtos assim discriminados:

PRODUTO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO SOBRE VALOR TOTAL
No recebimento definitivo do projeto básico	30% (trinta por cento)
No recebimento definitivo do projeto executivo	70% (setenta por cento)

- 5.3. A 1ª (primeira) parcela, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, quando do Recebimento Definitivo do Projeto Básico pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 5.4. A 2ª (segunda) parcela, equivalente a 70% (setenta por cento) do valor contratado, quando do Recebimento Definitivo do Projeto Executivo pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 5.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;
- 5.6. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 5.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Fiscal Técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.
- 5.8. No mesmo prazo, o Fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.
- 5.9. Em existindo Fiscal Setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.
- 5.10. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o Recebimento

Definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 5.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica, setorial, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 5.12. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 5.13. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 5.14. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.15. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 5.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.17. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 5.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 5.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.20. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 5.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

- 5.22. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 5.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber:
- 5.23.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.24. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irremovível.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. O objeto da contratação será dividido em 2 (dois) itens, sendo que poderão ser vencedoras do certame empresas distintas para o atendimento a cada item.

7.2.1. ITEM 01: Laudo geotécnico

7.2.1.1. Para produção do laudo, deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes ensaios:

- a) Ensaio de sondagem SPT (02 por edificação);
- b) coleta de amostras indeformadas (01 por edificação);
- c) ensaio de adensamento endométrico (01 por edificação); e,
- d) ensaio de capacidade de escoamento/absorção (01 por edificação).

7.2.1.2. O laudo será concretizado com parecer que deverá ser objetivo, analítico e conclusivo, oferecendo os dados necessários para um futuro projeto de paisagismo e/ou outros, devendo conter minimamente as seguintes informações:

- a) Capacidade de escoamento/absorção do solo, após os ensaios mínimos solicitados;
- b) Solução para o sistema de drenagem que otimize o recolhimento das águas (superficiais e/ou subterrâneas), preservando a capacidade de suporte da fundação, em consonância com os resultados dos ensaios e demais estudos realizados; e,
- c) Proposição de outras medidas mitigadoras, caso necessárias.

7.2.1.3. Deverão ser apresentados, além dos ensaios realizados, o embasamento técnico normativo, fotografias, testes, pesquisas em campo e outros estudos que se fizerem necessários à confecção do parecer;

7.2.1.4. Ressalta-se que a CONTRATANTE dispõe apenas dos projetos de arquitetura dos edifícios, que poderão ser disponibilizadas conforme solicitação da CONTRATADA. Não há assim, projetos de instalações ou de estruturas, entre outros.

7.2.2. ITEM 02: Estudos iniciais, Projeto Básico e Projeto Executivo:

7.2.2.1. ESTUDOS INICIAIS: Deverá ser feita uma revisão do Estudo Preliminar de arquitetura/paisagismo elaborado pela COTEP, incluindo a conferência de todas as dimensões e demais características da situação atual. Deverá ainda, ser realizada revisão das soluções técnicas e layout propostos para o calçamento e jardins, incluindo a indicação preliminar das espécies de plantas a serem empregadas.

7.2.2.2. PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO CALÇAMENTO E JARDINS: Deverá ser elaborado com base nos estudos técnicos iniciais. Deverá apresentar-se com grau de informação suficiente para caracterizar, com precisão adequada, o complexo de obras e serviços, de forma a possibilitar a análise plena do custo das obras e a definição dos métodos e prazos de execução, devendo atender ao disposto na ABNT NBR 16636/2017 e no artigo 6º da Lei nº 8.666/1993. Deverá conter:

- a) Desenvolvimento das soluções escolhidas, fornecendo visão global das obras e serviços com a identificação de todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, evitando-se a necessidade de reformulações ou de variantes durante a realização das obras (plantas, diagramas unifilares e multifilares, memorial descritivo, memorial de cálculo, entre outros);
- c) A escolha das soluções quanto à drenagem superficial e subterrânea, à irrigação e demais dispêndios deverão estar consonantes com o laudo geotécnico, objeto do item 1;
- d) Identificação dos tipos de serviços a executar, dos materiais e equipamentos a empregar, com especificações que assegurem os melhores resultados, sem frustrar o necessário caráter competitivo para a execução das obras;
- e) Subsídios para o planejamento de licitação e gestão das obras e serviço, compreendendo a sua programação; e,
- f) Orçamento sintético na 1ª (primeira) entrega, quando será feito o Recebimento Provisório da etapa e orçamento detalhado do custo global das obras, serviços e cronograma, fundamentados em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, quando da entrega final do Projeto Básico.

7.2.2.3. PROJETO EXECUTIVO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO CALÇAMENTO E JARDINS: Deverá conter a complementação do projeto básico, com a concepção e a representação final das informações e componentes do escopo e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à

contratação e à execução dos serviços de readequação correspondentes, considerando as definições/recomendações do laudo geotécnico. Deverá incluir no mínimo:

7.2.2.4. Representação Gráfica:

- a) Pranchas de desenhos, contemplando projetos arquitetônico e paisagístico, sistemas de drenagem superficial e subterrânea (se for o caso), de irrigação e indicação dos pontos elétricos para iluminação no jardim;
- b) Listas de materiais com as características técnicas dos dispositivos empregados; e,
- c) Detalhes executivos paisagísticos e de todos os sistemas complementares.

7.2.2.5. Memorial descritivo/justificativo: descrição do projeto com as justificativas para os sistemas escolhidos e soluções adotadas, sob os aspectos econômicos, técnicos, artísticos e sustentáveis, incluindo memorial botânico das espécies aprovadas;

7.2.2.6. Caderno de encargos/especificações: especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, critérios, condições e procedimentos estabelecidos para a contratação, execução, fiscalização e controle dos serviços e obras, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

7.2.2.7. Orçamento detalhado para licitação da execução da obra, incluindo planilha de composição BDI com indicação dos componentes. O orçamento deverá atender o Decreto nº 7.983/13 e Acórdão 2.622/13 do TCU (BDI). Em conjunto com o orçamento, composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações, com a seguinte ordem de preferência:

- a) Conforme Decreto nº 7983/13: SINAPI e SICRO;
- b) Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou do Distrito Federal, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI (DF);
- c) Revistas especializadas do ramo, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI (DF);

- d) Quando não houver cotação referencial no SINAPI/SICRO ou outras tabelas oficiais, utilizar preços de mercado, com coleta e apresentação de no mínimo 3 (três) cotações por item;
- e) Composições de custos próprias, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI (DF);

7.2.2.8. Cronograma físico-financeiro:

- a) São as informações das precedências e dos prazos de execução de cada serviço a ser entregue para atendimento ao escopo contratado e o recebimento dos serviços;
- b) Não serão aceitos cronogramas sintéticos e resumidos elaborados tão somente com base em estimativas de percentuais sobre o custo total das obras;
- c) O cronograma físico-financeiro deverá descrever detalhadamente as etapas de obras e serviços, especificando-os, devendo o cálculo dos custos efetuar-se analiticamente, com base nas planilhas de quantitativos e nos prazos (em dias) previstos para a execução das etapas.

7.3. Deverão ser entregues os seguintes produtos, no formato especificado abaixo:

7.3.1. LAUDO GEOTÉCNICO

- a) Fornecimento de ART/CREA - DF – 1 (uma) via impressa e mídia em formato PDF;
- b) Relatório consolidado (Laudo técnico) – 1 (uma) via impressa e mídia em formato PDF;

7.3.2. ESTUDOS INICIAIS

- a) Relatório de revisão do Estudo Preliminar de arquitetura/paisagismo feito pela COTEP e pranchas contendo as correções/melhorias sugeridas - 1 (uma) via impressa + mídia em formatos PDF e DWG versão 2010, para cada versão entregue.

7.3.3. PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO CALÇAMENTO E JARDINS:

- a) Fornecimento do(s) registro(s) de responsabilidade técnica – RRT/CAU ou ART/CREA - 1 (uma) via impressa e mídia em formato PDF;
- b) Projeto básico para contratação dos serviços de readequação - 1 (uma) via impressa e mídia em formato PDF;

7.3.4. PROJETO EXECUTIVO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE READEQUAÇÃO CALÇAMENTO E JARDINS:

- a) Fornecimento do(s) registro(s) de responsabilidade técnica – RRT/CAU ou ART/CREA (se os projetos executivos não estiverem inclusos nos registros entregues anteriormente com o projeto básico) - 1 (uma) via impressa e mídia em formato PDF;
- b) Pranchas de desenhos técnicos - 1 (uma) via impressa + mídia em formatos PDF e DWG versão 2010, para cada versão entregue.
- c) Memorial descritivo/justificativo - 1 (uma) via impressa e mídia em formatos PDF e DOC, para cada versão entregue;
- d) Caderno de encargos/especificações - 1 (uma) via impressa e mídia em formatos PDF e DOC, para cada versão entregue;
- e) Orçamento analítico - 1 (uma) via impressa e mídia em formatos PDF e XLS, para cada versão entregue;
- f) Cronograma-físico financeiro - 1 (uma) via impressa e mídia em formatos PDF e XLS, para cada versão entregue;

7.4. Todos os produtos entregues deverão estar de acordo com a Legislação Federal e do Distrito Federal, do Ministério do Trabalho, e com todas as Normas Técnicas da ABNT correlatas, em especial, mas não exclusivamente, as listadas abaixo, e demais legislações vigentes aplicáveis, incluindo normas internacionais consagradas;

- a) NBR 9050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- b) NBR 16537/2016 - Acessibilidade - Sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projeto e instalação;
- c) NBR 10844/1989 - Instalações prediais de águas pluviais;
- d) NBR 14312/1999 - Irrigação e drenagem - tubo de PVC rígido com junta soldável elástica PN 40 e PN 80 para sistemas permanentes de irrigação;
- e) NBR 15084/2004 - Irrigação localizada - microaspersores;
- f) NBR 11795/2008 - Tubos de polietileno para irrigação localizada;
- g) NBR 6118/2014 - Projeto de estruturas de concreto;
- h) NBR 12655/2015 - concreto - preparo, controle e recebimento;
- i) NBR 14931/2004 - Execução de estruturas de concreto - procedimento;
- j) NBR 12255/1990 - Execução e utilização de passeios públicos;
- k) NBR 15527/2007 - Água da chuva - Aproveitamento de coberturas em áreas urbanas para fins não potáveis;
- l) NBR 16636/2017 – Elaboração e desenvolvimento de serviços técnicos especializados de projetos arquitetônicos e urbanísticos.

7.5. Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável), bem

como da IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e outras legislações vigentes ou manuais consagrados pertinentes.

- 7.6. Todos os serviços deverão ser executados com acompanhamento e sob responsabilidade técnica de profissional habilitado especificamente para cada tipo de atividade envolvida em seu respectivo Conselho (CAU ou CREA) e sempre observando que os trabalhos deverão ser executados dentro das normas técnicas de segurança do trabalho.
- 7.7. Os projetos apresentados deverão atender as restrições/orientações dos órgãos como IPHAN, AGEFIS e NOVACAP, bem como qualquer outra restrição/orientação de órgãos que possam interferir na execução dos serviços.
- 7.8. **DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS ETAPAS PRAZO**

ITEM	ETAPAS	PRAZOS
01	Laudo geotécnico blocos “C” e “K”	20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
	Avaliação e notificação pela equipe técnica da COTEP	3 (três) dias úteis.
	Prazo para a CONTRATADA realizar as correções apontadas pela COTEP	3 (três) dias úteis, a contar da notificação para correções, se for o caso
02	Estudos Iniciais	15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato
	Avaliação e notificação pela equipe técnica da COTEP	3 (três) dias úteis
	Prazo para a CONTRATADA realizar as correções apontadas pela COTEP	3 (três) dias úteis, a contar da notificação para correções, se for o caso
	Projeto Básico para contratação dos serviços de readequação calçamentos e jardins	20 (vinte) dias corridos, a contar da aprovação dos Estudos Iniciais pela COTEP
	Avaliação e notificação pela equipe técnica da COTEP	3 (três) dias úteis

ITEM	ETAPAS	PRAZOS
	Prazo para a CONTRATADA realizar as correções apontadas pela COTEP	3 (três) dias úteis, a contar da notificação para correções, se for o caso
	Projeto executivo para contratação dos serviços de readequação calçamentos e jardins	15 (quinze) dias corridos, a contar da aprovação do Projeto Básico pela COTEP
	Avaliação e notificação pela equipe técnica da COTEP	5 (cinco) dias úteis
	Prazo para a CONTRATADA realizar as correções apontadas pela COTEP	5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação para correções, se for o caso

- 7.9. A fiscalização realizará inspeção minuciosa de todos os produtos entregues no Recebimento Provisório, por meio de profissionais técnicos da COTEP, com a finalidade de verificar a adequação aos requisitos constantes no Termo de Referência, nos prazos descritos no quadro acima.
- 7.9.1. Após tal inspeção, será enviado à CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório, relatando as eventuais pendências verificadas.
- 7.9.2. A CONTRATADA fica obrigada, conforme prazos descritos no quadro acima, a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar as medições referentes dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 7.10. Após inspeção final pela Fiscalização será emitido Termo de Recebimento Definitivo correspondente a etapa entregue.
- 7.11. O Gestor do Contrato analisará toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
- 7.12. O Recebimento Definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

- 7.12.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 7.13. Se houver necessidade de extensão do prazo, este deverá ser justificado pela CONTRATADA e julgado pela CONTRATANTE, deferindo ou indeferindo o pedido, conforme as hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.
- 7.14. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 7.15. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.16. O(s) representante(s) da CONTRATANTE deverá(ão) ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 7.17. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
- 7.18. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.19. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.20. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais;
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa a ser assegurada em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - b) Multa:
 - I. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - II. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 9.4. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 13.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

- 9.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;
- 9.6. O valor das multas poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- 9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 13.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações legais;
- 9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente, ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 9.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE dar-se-á nos termos do artigo 87, IV e § 3º da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- 11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 27 de agosto de 2018.

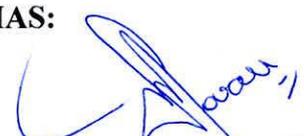


WALMIR GOMES DE SOUSA
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

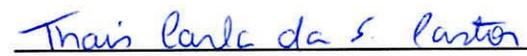


RENAN FERREIRA SANTANA
Diedro Arquitetura e Engenharia Ltda. - ME

TESTEMUNHAS:



Nome: *Ilse Maria Mendes Neves*
CPF: CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3208362 IFP-RJ



Nome: *Thais Carla da S. Pastor*
CPF: *Thais Castor*
Chefe de Serviço
Identidade: COOAC/CGCON/DIRAD/MP